



Instituto Universitário



020-RGI-0000-0000-1-110413-0-0-00000000*

REGIMENTO

Conselho Pedagógico

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico _____ (A Presidente do Conselho Científico Prof. Doutora Vera Martinho)	Reitor _____ (Professor Doutor Frederico Pereira)	3
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação	Página
Secretário-Geral _____ (José João Amoreira)	31 de Março 2010	pág. 1 de 4
Data de Revisão	Data de Aplicação	
31 de Março 2010	31 de Março 2010	

RGI020: Regimento Conselho Pedagógico			
000-RGI-020-0000-1-110413-0-0-00000000		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor)	3
Data	Data	Data	Página
10 de Fev. 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	2 de 4

ARTIGO 1º	3
ARTIGO 2º	3
ARTIGO 3º	3
ARTIGO 4º	3
ARTIGO 5º	3
ARTIGO 6º	3
ARTIGO 7º	3
ARTIGO 8º	3
ARTIGO 9º	3
ARTIGO 10º	4
ARTIGO 11º	4
ARTIGO 12º	4
ARTIGO 13º	4
ARTIGO 14º	4
ARTIGO 15º	4

RGI020: Regimento Conselho Pedagógico			
000-RGI-020-0000-1-110413-0-0-00000000		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor)	3
Data	Data	Data	Página
10 de Fev. 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	3 de 4

Artigo 1º

1.
 - a) São membros do Conselho Pedagógico 6 docentes (2 dos quais suplentes), com vínculo ao ISPA e 8 discentes (4 dos quais suplentes), eleitos em listas separadas, respectivamente, por docentes e discentes do ISPA.
 - b) Entende-se por vínculo a relação com o Instituto, em regime de tempo integral, a nível de docência efectiva de disciplinas, de orientação de disciplinas ou grupos de disciplinas.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico terá de ser habilitado com o grau de Doutor ou equivalente.

Artigo 2º

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente a pedido de 1 /2 seus membros efectivos ou por convocação do seu Presidente. As datas das reuniões plenárias são anunciadas no próprio Conselho e publicadas na instituição.

Artigo 3º

As reuniões iniciam-se à hora marcada, se estiverem presentes metade dos membros efectivos do Conselho Pedagógico, ou meia hora depois, com qualquer número de membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Conselho. As deliberações assim tomadas serão válidas.

Artigo 4º

Na ausência de um membro efectivo, docente ou discente, um elemento suplente poderá substituí-lo em todas as suas funções dessa sessão.

Artigo 5º

A falta de um membro efectivo do Conselho Pedagógico (docente ou discente), sem justificação aprovada pelo órgão, a três sessões plenárias consecutivas do Conselho Pedagógico ou a cinco, ao longo de um ano lectivo, determina que um membro suplente, designado pelo Conselho, passe a efectivo, substituindo o membro em causa, o qual passará a suplente.

Artigo 6º

O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos membros do Conselho, na primeira reunião, após a tomada de posse. O mandato tem a duração de 2 anos.

Artigo 7º

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico conduzir as reuniões e elaborar as Actas, com a ajuda de um secretário.

Artigo 8º

Compete ainda ao Presidente do Conselho Pedagógico elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião, de que informará previamente todos os membros.
Compete-lhe também implementar as decisões do Conselho, podendo para isso delegar a sua execução em qualquer membro do Conselho.

Artigo 9º

Compete ainda ao Presidente do Conselho Pedagógico apresentar, em cada reunião, no período de informações, todos os documentos que lhe forem entregues referentes a assuntos que sejam da competência

RGI020: Regimento Conselho Pedagógico			
000-RGI-020-0000-1-110413-0-0-00000000		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor)	3
Data	Data	Data	Página
10 de Fev. 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	4 de 4

deste órgão. Deverá, ainda apresentar documentos relativos a assuntos fora da competência do Conselho Pedagógico mas em relação aos quais se pediu que o Conselho tomasse conhecimento.

Artigo 10º

Todos os assuntos a discutir pelo Conselho Pedagógico devem ser previamente indicados ao seu Presidente que os incluirá na ordem de trabalhos sempre que possível.

Na impossibilidade de o fazer de imediato, o Presidente do Conselho Pedagógico dará ao Conselho conhecimento imediato desses assuntos, que serão agendados.

Artigo 11º

Todos os documentos entregues ao Conselho Pedagógico e que emanem de áreas, departamentos, outros órgãos da escola ou de alunos, devem indicar a sua proveniência e ser assinados pelo(s) seu(s) subscritor(es).

Artigo 12º

As Actas de cada reunião serão lidas e assinadas na reunião seguinte, ou, se possível, no fim da própria reunião. Deverá ser compilado, no final de cada ano lectivo, um livro de Actas.

Artigo 13º

O Presidente do Conselho Pedagógico, se impedido de preparar e estar presente numa reunião, delegará, pontualmente, essas funções noutro membro daquele Conselho.

Artigo 14º

Em caso de demissão aceite do Presidente do Conselho Pedagógico, o Conselho nomeará um substituto, entre os membros docentes que o compõem, que exercerá funções até às novas eleições.

Artigo 15º

Aos membros discentes eleitos para o Conselho Pedagógico é conferido estatuto idêntico ao Estatuto de Dirigente Associativo.

Aprovado em, 10 de Fevereiro de 2010, acta nº 453